



**PREFEITURA MUNICIPAL DE BOTUCATU**  
**ESTADO DE SÃO PAULO**

**LEI Nº 3.898**  
de 09 de junho de 1999

**“Altera dispositivos da Lei nº 2.153, de 30 de outubro de 1.978 e revoga a Lei nº 2.432, de 16 de agosto de 1984 e dá outras providências”.**

PEDRO LOSI NETO, Prefeito Municipal de Botucatu, no uso de suas atribuições legais, FAZ SABER que a Câmara Municipal decretou e ele sanciona e promulga a seguinte lei:

**ARTIGO 1º** – O artigo 1º da Lei nº 2.153, de 30 de outubro de 1.978, fica acrescido dos seguintes parágrafos:

**“ARTIGO 1º** - ...

§ 1º - O controle do estacionamento nas áreas denominadas “Zonal Azul”, e a cobrança de tarifa serão efetuados pelo Município ou por concessionário de serviço público, mediante licitação, modalidade concorrência pública.

§ 2º - Do edital de licitação deverão constar, de forma obrigatória, as seguintes exigências:

I – Utilização de integrantes da Guarda Mirim de Botucatu no serviço de controle de estacionamento;

II – Repasse mínimo, ao Município, do correspondente a 30% (trinta por cento) dos valores líquidos arrecadados”.

**ARTIGO 2º** – O parágrafo 3º do artigo 2º, da Lei nº 2.153, de 30 de outubro de 1978, passa a vigorar com a seguinte redação;

**“ARTIGO 2º** – .....

§ 1º – ....

§ 2º – ....

§ 3º – Será considerado como “veículo estacionado em local proibido”:

I – Aquele que exceder o período de estacionamento contínuo estabelecido no parágrafo anterior;

II – Aquele que se recusar ao pagamento da tarifa de estacionamento”.



**PREFEITURA MUNICIPAL DE BOTUCATU**  
**ESTADO DE SÃO PAULO**

**LEI Nº 3.898**

de 09 de junho de 1999

**ARTIGO 3º** – O artigo 3º e seus parágrafos 1º e 2º, da Lei nº 2.153, de 30 de outubro de 1978, passam a vigorar com as seguintes redações:

**“ARTIGO 3º** – Poderá o estacionamento ser controlado por parquímetros eletrônicos, acionados por chips-buttons, com regulamentação por Decreto do Executivo, determinando os padrões de registro do tempo de duração do estacionamento, fiscalização, valores das tarifas e a respectiva demarcação das vias e logradouros públicos abrangidos pela “Zona Azul”.

§ 1º – As áreas de estacionamento “Zona Azul”, os dias e horários e as tarifas serão fixadas por Decreto do Executivo, ouvido o Conselho de Transporte Público.

§ 2º – O valor das tarifas será revisto pelo Executivo, sempre que necessário, para assegurar a manutenção do equilíbrio econômico-financeiro do serviço.

§ 3º – A tarifa nas áreas de estacionamento da “Zona Azul” somente será cobrada após decorridos sete minutos de estacionamento.

**ARTIGO 4º** – O Artigo 5º da Lei nº 2.153, de 30 de outubro de 1978, passa a vigorar com a seguinte redação:

**“ARTIGO 5º** – O não cumprimento do que dispõe o parágrafo 3º do Artigo 2º desta lei, acarretará as penalidades previstas no Código Nacional de Trânsito”.

**ARTIGO 5º** – Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário e especialmente a Lei nº 2.432, de 16 de agosto de 1984.

Botucatu, 09 de junho de 1999

PEDRO LOSI NETO  
PREFEITO MUNICIPAL

Registrada na Divisão de Secretaria e Expediente na mesma data. ***A CHEFE DA DIVISÃO DE SECRETARIA E EXPEDIENTE,***

VILMA VILEIGAS